



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro, Lagoa Alegre – Piauí  
CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralagoalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituralagoalegrepi@gmail.com)

## DECRETO Nº 25/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

***Dispõe sobre a regulamentação do uso responsável de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Alegre/PI, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025, a Lei Estadual nº 8.563/2025, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e demais normas correlatas, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.100/2025 e o Decreto Federal nº 12.385/2025, que disciplinam o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em instituições de ensino, visando proteger a saúde física, mental e psíquica de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.563/2025, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos em escolas públicas e privadas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui diretrizes nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras claras, assegurando a qualidade do processo educacional e o bem-estar da comunidade escolar,

### D E C R E T A

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o uso responsável de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Alegre/PI, aplicando-se à educação infantil, ao ensino fundamental e às demais modalidades oferecidas pelo Município.

**Art. 2º** Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante o horário escolar, incluindo aulas, intervalos, recreios, atividades extracurriculares e eventos escolares.

§1º Os dispositivos deverão permanecer desligados e guardados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro, Lagoa Alegre – Piauí  
CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralagoalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituralagoalegrepi@gmail.com)

**§2º** É vedado o acesso à redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos eletrônicos, salvo nas exceções previstas neste Decreto.

**Art. 3º** O uso pedagógico será admitido quando autorizado e orientado pelo professor, desde que previsto no planejamento pedagógico, sob supervisão e finalidade educativa clara.

**Art. 4º** São também exceções às restrições:

- I – necessidades médicas devidamente comprovadas;
- II – uso de tecnologias assistivas por estudantes com deficiência;
- III – situações de emergência ou segurança.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – orientar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- II – promover a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Internos no prazo de 90 dias para que possam conter as informações acerca do que trata este decreto;
- III – oferecer formação periódica aos profissionais da educação sobre uso consciente de tecnologias e saúde mental;
- IV – articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para implementar ações de prevenção e acolhimento;
- V – expedir portarias e normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 6º** As escolas deverão:

- I – promover campanhas educativas junto aos alunos e às famílias;
- II – criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e profissionais em sofrimento psíquico relacionado ao uso excessivo de telas;
- III – comunicar à Secretaria de Educação casos de descumprimento reiterado.

**Art. 7º** As medidas disciplinares aplicáveis aos estudantes terão caráter educativo e pedagógico, devendo constar do Regimento Interno de cada escola, em conformidade com este Decreto.

**Art. 8º** As unidades escolares terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para adequar seus regimentos internos e PPPs.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro, Lagoa Alegre – Piauí  
CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralagoalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituralagoalegrepi@gmail.com)

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão de acompanhamento, com representação de gestores, professores, pais e alunos, para monitorar a aplicação deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se***

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, em 25 de Setembro de 2025.

**OSAEL MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre - PI